

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO - BDMG-10/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201013 000003/2026

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 12: “O Anexo I, item 2.1 atribui valor total aceitável a alguns serviços, o que permite à licitante utilizá-los como referência de custo na composição da verba de R\$ 300 mil destinada às ações do Plano de Comunicação de que trata o Anexo II-A. Já os Anexos II (item 3.1.4) e IV (item 2.2.8.6) relacionam os produtos e serviços complementares e essenciais do contrato, sem atribuir valor individual a cada atividade. Solicita-se que o BDMG disponibilize, para as atividades complementares e essenciais listadas, referência de valor unitário, de modo a viabilizar a metodologia de composição de custo na elaboração do Plano de Comunicação, de modo a usarmos a verba referencial de forma adequada”.

RESPOSTA: o briefing do Anexo II-A se vincula exclusivamente à elaboração da Proposta Técnica a ser apresentada pelos licitantes para participação na licitação. Pelo exposto no item 3.1 do Anexo II do edital, o subitem 3.1.4 do mesmo anexo traz o modelo para elaboração do instrumento da proposta comercial final a ser apresentado ao BDMG pelo vencedor da licitação, com o detalhamento do valor global final ofertado pelo licitante, daí não haver valores expressos. Acerca do item 2.2.8.6, Anexo IV, consiste exclusivamente na descrição de produtos e serviços distribuídos em dois grupos: essenciais (de execução permanente) e complementares. Os licitantes ofertarão pela prestação de todos serviços de execução permanente (essenciais) um valor mensal fixo, como consta expressamente na célula B3 do arquivo XLSX a ser utilizado por todos os licitantes, nos termos do Anexo II do edital, item 1.1.1.2 e respectivos subitens. Serão ofertados valores unitários apenas por produto/serviço complementar, como se verifica também no mesmo arquivo XLSX de detalhamento de proposta a ser apresentado pelos licitantes. Isso posto, ressalte-se que o Plano de Comunicação Integrada a ser apresentado pelos licitantes é parte da Proposta Técnica, nos termos do edital, Anexo II, item 2.1.2 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 13: “A resposta ao questionamento 6, publicada em 12 de agosto de 2026, informa que os serviços licitados não abarcam o impulsionamento nas redes sociais. O Anexo II-A, contudo, exige planejamento de campanha de divulgação externa, incluindo imprensa local, regional e nacional, e campanha de engajamento em redes sociais. Solicita-se esclarecer se o Plano de Comunicação deve restringir-se a ações executáveis dentro do escopo no Anexo IV, ou se pode prever mídia paga, impulsionamento e veiculação em canais de terceiros, hipótese em que tais investimentos seriam custeados pelo BDMG mediante contratações apartadas. A definição condiciona toda a arquitetura da estratégia e, por consequência, a comparabilidade entre as propostas”.

RESPOSTA: não há no edital previsão de prestação, pelo licitante contratado, dos serviços de impulsionamento nas redes sociais, o que não tem qualquer relação com as exigências do Anexo II-A e a gestão de conteúdo para redes sociais definida como parcela dos serviços licitados. Dito isso, o Plano de Comunicação a ser apresentado na Proposta Técnica será

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO - BDMG-10/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201013 000003/2026

elaborado com fundamento nas orientações e requisitos do Anexo II do edital, item 2.1.2 e respectivos subitens e Anexo II-A.

QUESTIONAMENTO 14: “O Anexo II-A, tópico "Prazo, valor e limite", determina que o Plano de Comunicação considere período de execução de 60 dias e até R\$ 300 mil de verba para investimento em ações. Solicita-se esclarecer se a natureza de despesa também integram ações como produção de peças e conteúdos, contratação de fornecedores e prestadores de serviço, eventos e ativações, logística e deslocamentos, cachês e direitos de imagem, licenciamento de trilhas e imagens, contratação de influenciadores e demais custos necessários à execução das ações propostas”.

RESPOSTA: todos os requisitos e condições para elaboração do Plano de Comunicação que integrará a Proposta Técnica estão expressos no edital, Anexo II, item 2.1.2 e respectivos subitens. Atendidos esses requisitos e condições, visando-se a maior adequação possível aos critérios de avaliação do Anexo II, item 2.1.2.3, cabe ao licitante definir o que comporá o próprio Plano.

QUESTIONAMENTO 15: “A remuneração da licitante, nela compreendidos honorários e custos internos de planejamento, estratégia, criação, produção e gestão, deve ser considerada fora do limite de R\$ 300 mil ou também deve estar contemplada nessa verba referencial”?

RESPOSTA: a verba é de investimento em ações previstas no Plano de Comunicação, como expressamente definido no Anexo II-A.

QUESTIONAMENTO 16: “Os ‘cronogramas e orçamentos’ exigidos no Anexo II-A devem apresentar a distribuição estimada dos R\$ 300 mil por ação, meio e canal, ou basta a indicação do racional de investimento e dos critérios de alocação”?

RESPOSTA: os cronogramas e orçamentos serão elaborados visando a maior adequação possível aos critérios de avaliação, Anexo II, item 2.1.2.3, cabendo ao licitante apresentá-los na forma que entender ser a mais adequada.

QUESTIONAMENTO 17: “Os 60 dias previstos correspondem exclusivamente ao período de veiculação e execução das ações, ou compreendem também as etapas de planejamento, produção, aprovação, ajustes e preparação anteriores ao lançamento da campanha”?

RESPOSTA: os 60 dias são para execução do Plano de Comunicação, conforme expresso no Anexo II-A.

QUESTIONAMENTO 18: “O Anexo IV, item 2.2.10, atribui à contratada a gestão de conteúdo, o monitoramento em regime integral (24x7), a produção de conteúdo, a interação e a mensuração de resultados nas redes sociais. Solicita-se esclarecer se o BDMG disponibilizará às licitantes informações técnicas e dados históricos da gestão digital de seus canais, tais como plataformas em uso, volume e frequência de publicação, alcance, engajamento, crescimento de audiência, investimentos realizados, ferramentas de monitoramento e demais indicadores disponíveis, e se essas informações serão fornecidas de forma isonômica a todas as licitantes, em

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO - BDMG-10/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201013 000003/2026

observância aos princípios da igualdade e do julgamento objetivo previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016”.

RESPOSTA: o Anexo IV do edital determina a prestação dos serviços pelo licitante contratado e não a elaboração do Plano de Comunicação que comporá a proposta técnica. O Plano de Comunicação que comporá a proposta técnica será elaborado pelos licitantes com fundamento nas condições e requisitos expressos no Anexo II do edital.

QUESTIONAMENTO 19: “Quais são os canais oficiais do BDMG nas redes sociais que devem ser contemplados na estratégia? O Anexo IV, item 2.2.10.1, alínea ‘a’, cita Instagram, Facebook, LinkedIn e YouTube em rol exemplificativo, motivo pelo qual se solicita a relação completa dos perfis oficiais mantidos pelo Banco”.

RESPOSTA: vide resposta ao questionamento anterior.

QUESTIONAMENTO 20: “Para o dimensionamento da campanha de comunicação interna e das ações de endomarketing, o BDMG disponibilizará informações sobre número de empregados, distribuição geográfica, perfil do público interno, canais internos existentes, indicadores de acesso e engajamento e resultados de pesquisas de clima ou de percepção? Isso é fundamental para dimensionamento e distribuição correta das ações propostas”.

RESPOSTA: O Plano de Comunicação que comporá a proposta técnica será elaborado pelos licitantes com fundamento nas condições e requisitos expressos no Anexo II do edital.

QUESTIONAMENTO 21: “O Anexo II-A indica a necessidade de ampliar a presença do Banco de forma descentralizada, com mais de 75% do crédito chegando ao interior e fora da região Central de Minas. Existe recorte geográfico definido pelo BDMG, por regiões, mesorregiões ou municípios, de observância obrigatória na elaboração do plano? Solicita-se esclarecer se o plano deve abranger a totalidade do território mineiro ou se admite priorização territorial e, nesta segunda hipótese, se a definição do recorte é livre”.

RESPOSTA: o Plano de Comunicação que comporá a proposta técnica será elaborado pelos licitantes com fundamento nas condições e requisitos expressos no Anexo II do edital.

QUESTIONAMENTO 22: “O BDMG possui manual de identidade visual, manual de marca ou diretrizes de identidade verbal de observância obrigatória na criação? Considerando que o tópico “A demanda” do Anexo II-A relaciona identidade visual entre os entregáveis do plano, solicita-se esclarecer a extensão admitida para esse item, em especial se deve limitar-se à aplicação do sistema de marca vigente ou se comporta o desenvolvimento de identidade específica para a campanha”.

RESPOSTA: a identidade visual é do Plano de Comunicação a ser elaborado, como exposto no Anexo II-A. A aplicação de marca não será avaliada neste processo. O Plano de Comunicação que comporá a proposta técnica será elaborado pelos licitantes com fundamento nas condições e requisitos expressos no Anexo II do edital.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO - BDMG-10/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201013 000003/2026

QUESTIONAMENTO 23: “Existem campanhas, conceitos, plataformas ou iniciativas de comunicação atualmente em uso pelo BDMG que devam ser obrigatoriamente preservados, incorporados ou evitados na elaboração da proposta”?

RESPOSTA: o Plano de Comunicação que comporá a proposta técnica será elaborado pelos licitantes com fundamento nas condições e requisitos expressos no Anexo II do edital.

QUESTIONAMENTO 24: “O Anexo II-A estabelece que é mandatório considerar as notícias veiculadas pelo BDMG na imprensa no período. Solicita-se esclarecer se o Banco disponibilizará relação consolidada desse material, ou se o levantamento deve ser realizado pelas licitantes diretamente nos canais públicos da instituição, e qual o período exato a ser adotado como referência, uma vez que a expressão "no período" não está delimitada no anexo”.

RESPOSTA: todas as informações relativas à elaboração do Plano de Comunicação foram disponibilizadas pelo BDMG no edital, Anexo II e Anexo II-A.

QUESTIONAMENTO 25: “O Anexo II, item 2.1.2.2, limita o Plano de Comunicação a 15 laudas, e o item 2.1.1.3 limita cada case a cinco laudas. Solicita-se esclarecer se capa, contracapa, folha de rosto, sumário, glossário, referências e eventuais anexos são computados nesses limites, se é admitida a orientação paisagem e se as especificações de fonte e entrelinhas alcançam textos internos de imagens, gráficos, tabelas e infográficos”.

RESPOSTA: o número de laudas dos documentos a serem apresentados será nos limites estabelecidos pelo edital, que não define a orientação. As imagens e gráficos não têm formatação definida, conforme expresso no edital, Anexo II, itens 2.1.2.2 e 2.1.2.3.

QUESTIONAMENTO 26: “Considerando o limite de 15 laudas e a extensão dos nove itens exigidos no tópico ‘A demanda’, solicita-se esclarecer qual o nível de acabamento esperado na demonstração da solução de comunicação, se peças finalizadas em nível de layout, se representações intermediárias, tais como conceitos, exemplos de aplicação e mockups, ou se ambos os formatos são admitidos, e de que modo essa escolha repercute na aferição e no limite de páginas dos subquestos III.a a III.e do item 2.1.2.3”.

RESPOSTA: a Proposta Técnica será elaborada pelos licitantes com fundamento nas condições e requisitos expressos no Anexo II do edital.

QUESTIONAMENTO 27: “Todos os nove itens relacionados no tópico "A demanda" do Anexo II-A são de apresentação obrigatória? A ausência de qualquer deles acarreta nota zero em subquesto específico, para os fins do Anexo II, item 2.1.3, alínea ‘b’, ou é ponderada apenas no conjunto da proposta? Solicita-se, ainda, indicar a que subquestos da tabela do item 2.1.2.3 se vinculam a matriz de gestão de riscos e oportunidades, a matriz de stakeholders, a identidade visual e as ferramentas de mensuração de resultados, uma vez que a tabela não os menciona expressamente”.

RESPOSTA: a Proposta Técnica será elaborada pelos licitantes com fundamento nas condições e requisitos expressos no Anexo II do edital e a adequação da Proposta aos requisitos de avaliação será verificada oportunamente.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO - BDMG-10/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201013 000003/2026

QUESTIONAMENTO 28: “O Anexo II, item 2.1.3, alínea ‘b’, desclassifica a proposta que obtiver nota zero em mais de um dos critérios ‘de cada um dos quesitos’. Solicita-se esclarecer se a contagem é feita isoladamente dentro de cada quesito, Pt1 e Pt2, ou pela soma dos critérios de ambos. Quanto ao Pt1, solicita-se esclarecer se os cinco critérios da tabela do item 2.1.1.2 são pontuados individualmente por case, resultando em 15 notas, ou uma única vez para o conjunto dos três cases, dado que o item 2.1.1.2 refere avaliação do conjunto enquanto a tabela indica pontuação máxima por case”.

RESPOSTA: será desclassificada a proposta que obtiver nota zero em mais de um critério, considerada a totalidade dos critérios de pontuação técnica, os do item 2.1.1.2 e os individuais que compõem os quesitos I, II e III, do item 2.1.2.3. Em relação ao Pt1, a pontuação é por case, segundo o edital, sendo o total máximo pelo conjunto dos cases é de 30 pontos.

QUESTIONAMENTO 29: “O Anexo II, item 2.1.1.3, exige que os cases tenham ocorrido nos últimos três anos. Solicita-se indicar o marco inicial da contagem, se a data da sessão pública, se a data de publicação do edital ou outra”.

RESPOSTA: o prazo é contado da data de publicação do edital, pelo que determinam os princípios do julgamento objetivo e da igualdade que regem a licitação nos termos da Lei Federal 13.303, art. 31.

QUESTIONAMENTO 30: “O item 2.2 do edital condiciona o conhecimento do pedido de esclarecimento à identificação do interessado perante o BDMG. No entanto, solicita-se confirmar que a divulgação das respostas se dá sem indicação da autoria dos questionamentos, e que o regular exercício do direito de peticionar previsto no item 2.2 não configura, por si, ato de identificação para os fins do item 2.1.3, alínea ‘c’, ainda que a matéria objeto do esclarecimento venha a ser tratada na proposta técnica do próprio interessado”.

RESPOSTA: são publicados apenas os questionamentos e respectivas propostas. Observada a regra do edital, Anexo II, itens 2.1.1.1 e 2.1.2.1, não é materialmente possível vincular o interessado que apresentou questionamento no prazo de publicidade do edital e alguma proposta técnica apresentada para participação no certame.

QUESTIONAMENTO 31: “Os itens 1.6, 2.1.1.1 e 2.1.2.1 do Anexo II cominam desclassificação à proposta que contenha elemento apto à identificação do licitante. Solicita-se esclarecer se a vedação alcança metadados e propriedades dos arquivos digitais, nomenclatura dos arquivos e fontes tipográficas proprietárias, e confirmar que a identificação do fornecedor promovida automaticamente pelo Portal Compras-MG no ato do upload não configura a hipótese de desclassificação. Solicita-se, ainda, confirmar que a vedação vigora até a conclusão do julgamento das propostas técnicas, uma vez que a redação do item 1.6 comporta leituras divergentes”.

RESPOSTA: a documentação de proposta técnica não será examinada em seus metadados e propriedades digitais intrínsecas, os documentos serão examinados em seu teor, devendo ser observadas as condições de sigilo como definidas no edital. O BDMG nunca detectou e desconhece haver violação de sigilo de proposta pelo próprio portal Compras MG. O sigilo das

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO - BDMG-10/2026
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201013 000003/2026

propostas vigora até o momento da classificação final, após o julgamento final, não devendo haver o que identifique o licitante nem na proposta técnica, conforme o Anexo II, itens 2.1.1.1 e 2.1.2.1, nem na proposta comercial, conforme o Anexo II, item 1.1.2.1.1.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2026.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Agente de licitações do BDMG